



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IBAITI

VARA CÍVEL DE IBAITI - PROJUDI

Praça do Três Poderes, 23 - Centro - Ibaiti/PR - CEP: 84.900-000 - Fone: 4335461296 - E-mail: cedi@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000219-21.2020.8.16.0089

Vistos.

1. Certidão de cumprimento de diligências pela Escrivania (seq. 28.014, 28.068, 28.122, 28.307, 28.340, 28.344, 28.447, 28.539, 28.764, 28.868, 28.908, 28.995, 29.103, 29.217, 29.356, 29.482, 29.483, 29.538, 29.575, 29.606, 29.646, 29.763, 29.813, 29.848, 30.031, 30.045, 30.143, 30.183, 30.279, 30.406, 30.475, 30.541, 30.604, 31.022, 31.131, 31.248, 31.263, 31.306, 31.313, 31.319, 31.333, 31.348, 31.353).

Deliberação:

1.1 Ciência às partes do conteúdo das certidões.

1.2 Concedo prazo de 5 (cinco) dias aos interessados para requererem o que for de direito. No mesmo prazo, à Administradora para manifestar sobre o que entender conveniente acerca das mencionadas certidões e eventuais diligências pendentes.

2. As partes deram ciência de decisão anterior por petição (seq. 28.042, 28.115, 28.297, 28.507).

2.1 Nada a deliberar.

3. O **ESPÓLIO DE CLEIDE LEMES DOS SANTOS** manifestou na seq. 28.108 alegando que a lista de credores da AJ consta que a credora falecida estava representada pelo advogado Dr. Rogerio Segatto Fernandes Silva por substabelecimento; que a credora é falecida desde 2013, de modo que o advogado substabelecido não mais poderia representá-la; que foi requerida e deferida por decisão em 06/09/2022 a habilitação dos herdeiros representados pelo subscritor da petição; que foi requerida a habilitação perante a AJ em 01/08/2022; que a impugnação não é intempestiva porque se trata de nulidade. Requereu que o crédito da falecida seja pago aos herdeiros, e suspenso o pagamento do crédito ao então advogado cadastrado.



A Administradora Judicial manifestou-se pela intempestividade na seq. 28.274.

Manifestação do espólio na seq. 30.144 reiterando os pedidos formulados anteriormente.

Em nome da falecida, o procurador requereu a expedição de alvará dos créditos de **CLEIDE LEME DOS SANTOS** (seq. 31.363).

Deliberação:

3.1 Em que pese a intempestividade da insurgência, a alegação de nulidade é passível de apreciação de ofício a qualquer momento.

Consta da seq. 26.110.7 a certidão de óbito da credora **CLEIDE LEMES DOS SANTOS** que faleceu em 10/06/2013.

De fato, a morte extingue a relação de mandato da parte com o advogado, porém, em casos em que o fato é desconhecido no processo, como nos autos, não acarreta necessariamente a nulidade dos atos processuais pretéritos[1].

No caso, foi certificado pela escrivania na seq. 31.353 que teria sido identificado o falecimento da referida credora, de modo que não foi expedido o alvará de pagamento. Não há, portanto, necessidade de suspensão do pagamento.

3.2 Intime-se o Dr. Rogério Segatto Fernandes da Silva e a AJ para manifestarem em 5 (cinco) dias.

4. Pedido de habilitação dos herdeiros de **FERNANDO LEME CARVALHO** na seq. 28.113.

A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 28.274.

Deliberação:

4.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.

4.2 *Se não houver insurgências pelas devedoras*, considerando que a AJ já se manifestou favorável, **defiro**, desde já, **a habilitação**, devendo a Administradora observar os herdeiros quando da liberação dos valores em favor do espólio. A escrivania também deverá retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE FERNANDO LEME CARVALHO representado por MYLENA PEREIRA CARVALHO, FERNANDO JUNIOR CARVALHO e THIAGO AUGUSTO LEME CARVALHO**).

4.3 Com relação ao pedido de justiça gratuita, intimem-se os herdeiros para juntarem, no prazo de 5 (cinco) dias, declaração de



hipossuficiência assinada por todos os herdeiros, bem como documentos atuais do último holerite e cópia da carteira digital do trabalhador de cada interessado, sob pena de indeferimento.

5. Juntada de ofício expedido pelo Juízo da Vara de Família e Sucessões de Congonhinhas para que fosse resguardada a meação da ex-cônjuge do credor **DAVI DE OLIVEIRA** (seq. 28.183).

Manifestação da Administradora Judicial na seq. 28.274.

Deliberação:

5.1 Analisando os autos, percebe-se que o ofício foi juntado nos autos em 22/09/2022, às 10:59, na seq. 28.183, um dia antes da expedição do alvará eletrônico em favor de **DAVI DE OLIVEIRA** em 23/09/2022, no valor de R\$ 40.974,92, cf. seq. 28.329. O ofício do juízo requerente não foi analisada em tempo, ante o andamento regular do processo com a expedição dos alvarás em ordem alfabética, que vinha ocorrendo nas duas semanas anteriores ao pedido, de forma ininterrupta pela escrivania, não tendo sido possível observá-la.

5.2 À escrivania para oficiar em resposta comunicando estes fatos, e enviando cópia dos documentos mencionados acima, a fim de dar ciência aos interessados nos autos correspondentes.

6. Juntada de decisão proferida pelo e. STJ no REsp n. 1837412 - PR (seq. 28.186).

6.1 Ciente da decisão. Nada a deliberar.

7. Insurgência sobre os dados bancários da lista de credores por **EVALDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHOS E OUTRO** na seq. 28.271.

Manifestação da Administradora Judicial na seq. 28.274.

Deliberação:

7.1 A decisão da seq. 26.629, de 12/08/2022, fixou prazo para a Administradora Judicial juntar a lista de credores (dia 26/08/2022) e para os credores impugnarem a lista (02/09/2022), dos quais foram todos intimados.

A impugnação dos credores data de 22/09/2022, em descompasso com a decisão da seq. 26.629, sendo, portanto, intempestiva.

O pagamento poderá ser feito na próxima leva, cf. decisão da seq. 26.629, cabendo à parte apresentar os documentos necessários ao AJ.



Indefiro o pedido.

8. Pareceres da Administradora Judicial na seq. 28.274, e na seq. 29.641, na qual se manifestou sobre inúmeras questões.

Deliberação:

8.1 Dou ciência sobre os esclarecimentos prestados. Os pontos apresentados foram observados individualmente nesta decisão, conforme itens em seguida. Nada a deliberar.

9. A Administradora Judicial concordou com a habilitação do **ESPÓLIO DE JOÃO LEMES DA COSTA** na seq. 28.274.

Devidamente intimada da decisão da seq. 27.463, a recuperanda não se manifestou (seq. 28.764), motivo pela qual entendo pela sua anuência.

Deliberação:

9.1 Cumpra-se item 34.5 da decisão da seq. 27.463, ficando deferida a habilitação do espólio.

9.2 À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE JOÃO LEMES DA COSTA representado pelos herdeiros conforme seq. 27.325**).

10. O advogado Dr. Claudiney Alessandro Gonçalves apontou equívoco na lista de credores com relação ao pagamento de seu cliente **JOSÉ LEOVEGILDO DE LIMA** na seq. 27.343. Petição ratificada na seq. 27.344.

Foi determinado na seq. 27.463 que a AJ se manifestasse.

No parecer da 28.274.1, a Administradora reportou-se ao parecer anterior da seq. 27.421.

Deliberação:

10.1 A manifestação da Administradora não englobou toda a insurgência do advogado, notadamente quanto ao credor **JOSÉ LEOVEGILDO DE LIMA**. Concedo novo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da AJ.

11. Insurgência do advogado Dr. Murilo Zambiazzi da Silva na seq. 27.437, alegando que não constou os dados bancários de alguns de seus credores,



e que distribuiu incidente de impugnação sob os autos n. 0002275-56.2022.8.16.0089, na qual se discute a usurpação de alguns clientes. Pede a alteração dos dados bancários e a habilitação dos credores.

O advogado Dr. Allyson Ferst manifestou-se sobre a questão na seq. 27.456, ocasião em que apresentou impugnação a representação do advogado Dr. Murilo Zambiazzi da Silva na condução de inúmeros credores trabalhistas.

Na decisão da seq. 27.463, foi suspenso o pagamento dos credores impugnados.

Intimada a Administradora Judicial, na seq. 28.274, apresentou parecer. Com relação à insurgência do Dr. Murilo, esclareceu que os credores mencionados pelo douto advogado não tiveram seus dados bancários acolhidos por ausência de documentação de identificação e/ou representação adequada; que com relação aos credores **NILTON CESAR ZUQUER** (CPF Nº 794759499-68) e **ROGÉRIO MONTEIRO VEGA** (CPF Nº 072408069-44) os dados foram cadastrados por aqueles que enviaram os documentos exigidos, e que o advogado apresentou outros documentos para análise após o prazo para elaboração da lista de pagamentos. Quanto à insurgência do Dr. Alysson, sustentou que o causídico não tem interesse em impugnar o teor das procurações e/ou substabelecimentos, que eventual falta de ordem ética deve ser demandado no órgão de classe competente, e que o objeto da demanda é o soerguimento das recuperandas e não a verificação da conduta dos advogados que patrocinam nos autos.

Pedido de liberação dos alvarás pelo Dr. Murilo Zambiazzi da Silva na seq. 28.335.

Manifestação do Dr. Allyson Ferst na seq. 28.563, na qual alega que foi procurado por credores que alegavam desconhecer o advogado que constava na lista de credores como seus procuradores, que a alguns credores foi oferecido um acordo irrisório porque seu advogado alegava que a empresa teria fechado e eles não receberiam seu crédito, que substabelecimentos foram feitos sem a prévia ciência do cliente, que o esquema foi maquinado pela própria recuperanda, requerendo que os alvarás sejam expedidos diretamente aos credores. Acrescenta que o advogado Dr. Murilo não impugnou as alegações, que as recuperandas utilizaram-se de advogados visando fraudar a recuperação e o recebimento da dívida por mais de 150 credores, que as recuperandas fizeram inúmeros acordos com trabalhadores perante a Justiça do Trabalho que muitas vezes não conheciam seu advogado nem tinham ciência dos termos acordados, que a Justiça do Trabalho chegou a anular vários acordos homologados ante a constatação de fraude, que já houve caso nos autos de advogado das recuperandas que atuava em favor de credores tendo dado origem ao incidente de n. 0000930-26.2020.8.16.0089. Relembrou os fatos alegados pela advogada Dra. Soraya Saad sobre a usurpação de clientes por advogados, inclusive o atual advogado das recuperandas, que o Dr. Murilo foi substabelecido por sete advogados de todas as partes da federação após longos anos de tramitação da recuperação judicial, que as recuperandas se utilizaram de laranjas para financiar essas manobras e fraudar a recuperação judicial, seja para agrupar voto ou para receber os valores que os credores têm



direito. Alegou que as recuperandas têm utilizado indevidamente do processo, que não busca o soerguimento das empresas, mas o aproveitamento da condição em que se encontram, que os contratos de arrendamento para produção de soja apresentados nos autos indicam que não há interesse na manutenção dos empregos, nem na produção do álcool, que as recuperandas contam com 70 funcionários, que já se passaram nove anos do processo e a empresa não saiu da crise, que as devedoras contam com enorme passivo extraconcursal e não vêm pagando seus funcionários de forma correta, nem o FGTS ou contribuições previdenciárias, que as lavouras de cana-de-açúcar da região estão sendo vendidas para a usina de Jacarezinho. Pede que os créditos daqueles representados pelo Dr. Murilo sejam expedidos em nome próprio dos credores, que os 44 credores representados pelo subscritor sejam expedidos em nome próprio, que sejam expedidos ofícios para apuração de irregularidades, que seja intimado a Administração Judicial, que seja instaurado procedimento incidental, que se constatada fraude seja decretada a falência da empresa, e seja oficiado à Ordem dos Advogados do Brasil.

EDUARDO DE SOUZA GOIVINHO E OUTROS peticionaram na seq. 28.566 alegando que nos substabelecimentos realizados ao Dr. Murilo, oriundos de outros substabelecimentos, não havia substabelecimento de poderes para atuação nos autos da recuperação judicial, não havendo vício de representação das partes pelo Dr. Allyson.

O ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS DOS SANTOS alegou que o com o falecimento do credor, rompeu-se o substabelecimento dado ao Dr. Murilo Zambiazzi da Silva, de modo que o espólio está devidamente representado pelo novo advogado.

No parecer da seq. 29.641, a AJ manifestou pelo indeferimento da liberação dos alvarás do Dr. Murilo até ulterior decisão.

Pedido de liberação de alvarás na seq. 31.227, 31.341.

Deliberação:

11.1 A Administradora Judicial apontou que o advogado Dr. Murilo Zambiazzi da Silva não apresentou todos os documentos exigidos para a inclusão dos dados bancários dos credores identificados no item 3, alíneas I, II, III, IV, V, VI e VII da petição de seq. 27.437, isto é, com relação aos credores **DIVONSIR RODRIGUES BORGES, ROSELI APARECIDA DE LIMA (XAVIER), RUBENS ALVES DE CAMARGO, ROSALINA PINHEIRO DE LIMA, FILOMENA BERALDO DA SILVA, ADERACILDO CORREA, EDNALDO DOS SANTOS SILVA, GERSON DE FIGUEIREDO NETO, HERIKSON JOSE ALVETTI, JOAOZINHO SANTOS SAMPAIO, LEANDRO VIEIRA, LEONICE PEREIRA DE CAMPOS, LUIS FERREIRA DE SOUSA, RICARDO PINHEIRO DA SILVA, RUY MARTINS DE CARVALHO, SEVERINO NERES DE SANTANA, VALDEMAR RIBEIRO, VALDEMIR DE SOUZA CAVALCANTE, WANDERLEY DOS SANTOS LEITE, CRISTINA JOANA, FABIO JÚLIO DE OLIVEIRA, FLAVIO APARECIDO LOPES, JOAO PEDRO NETO, JOSE DONIZETI ALBINO, MARCIO APARECIDO LOPES, MARCOS ROBERTO JOANA, APARECIDO DE MELLO, ANDRESSA DA SILVA DOMINGUES, JOÃO RAIMUNDO DA SILVA, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, ADENIR DOS SANTOS, FABIANO APARECIDO MENDES, JOÃO CARLOS DE SOUZA, JUCIMARA MENDES DE SOUZA, LUIS CELIO CARNEIRO OLIVEIRA, MARCIO ALVES DA CUNHA, MARCOS APARECIDO BARBOSA, MARIA APARECIDA DE**



OLIVEIRA, MAURICIO DE ALMEIDA SANTOS, MICHAEL ROBERTO DE OLIVEIRA, MISAEL DE OLIVEIRA, OSVALDO RODRIGUES, PAULO ALVES DA SILVA, PAULO MENDES GODOI, PAULO VITOR FERNANDES BRITO, PEDRO APARECIDO RIBEIRO, PEDRO HENRIQUE DE FREITAS, RAFAEL DE SOUZA MOREIRA, REINALDO FERREIRA DOS SANTOS, RENAN ALISSON DE OLIVEIRA, RENAILSON LEITE MADOENHO, RIVALDO DE FATIMA FREITAS, ROGERIO GONÇALVES DA CRUZ, ROSELI DE JESUS M. DE OLIVEIRA, ROSELI DUARTE BARBOSA SANTOS, ROSELI GONÇALVES DE SOUZA, RUBENS MANUEL DA SILVA, SUELI DA SILVA PIRES, TIAGO DA SILVA, TIAGO MARIANO VIEIRA, VALDINEI DA SILVA SANTOS, VALTER APARECIDO DA ROSA, WAGNER BATISTA DONIZETE, E WELLINGTON SILVA SOUZA.

Sendo assim, acolho os esclarecimentos da Administradora, e considerando que a ausência de inclusão dos dados bancários pelo advogado reclamante, com relação aos citados credores, não esteve de acordo com as exigências ditadas em decisões anteriores, afasto a impugnação do advogado Dr. Murilo Zambiazzi da Silva.

Nada impede que o advogado apresente oportunamente os dados para pagamento a posteriori.

11.2 Com relação aos credores **NILTON CESAR ZUQUER** e **ROGERIO MONTEIRO VEGA**, a Administradora Judicial apontou que os dados de identificação e bancários foram apresentados por outros procuradores, os quais foram devidamente habilitados.

Dado que outros advogados cumpriram as exigências para a liberação dos haveres, as quais não foram feitas pelo advogado insurgente, acolhendo os esclarecimentos da AJ, afasto a insurgência do advogado Dr. Murilo Zambiazzi da Silva.

Não subsistindo mais impugnação sobre os credores e respectivos créditos, via de consequência, revogo a suspensão determinada na seq. 27.463 para deferir a liberação dos valores.

11.2.1 À escrivania para expedir os alvarás em favor de **NILTON CESAR ZUQUER** e **ROGERIO MONTEIRO VEJA** nos termos da lista de credores da seq. 27.460.3.

11.3 O advogado Dr. Murilo Zambiazzi da Silva também se insurgiu contra a relação do AJ, com relação a alguns credores que foram habilitados representados pelo advogado Dr. Alysson Ferst, notadamente os seguintes credores: **ANGELA REDUCINO MORAES, CARLOS ALBERTO SOUZA DA SILVA, JUVESI DE OLIVEIRA, LOURDES BATISTA ALMEIDA BARBOSA, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, MARIA NATALIA DA SILVA, QUITERIA ISABEL DA LUZ, ROSANA DO NASCIMENTO SANTOS, SANDRA JULIANO MARQUES, VILMA LEMES DE LIMA, ZORAIDE JULIANO ALVES, ALESSER MENDES DE OLIVEIRA, ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA, ANDERSON CAMPOS, ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA, APARECIDA MUNIZ BARRETO S. FERNANDES, CLAUDINEI CORREIA SANTOS, CLOTILDE MATIAS ROSA, FABIANO PARDIN, LUIZ CARLOS DOS SANTOS (895.067.749-00), LUIZ CARLOS DOS SANTOS (362.511.609-00), JOÃO LUIZ ROMÃO, JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS SANTOS, MARIA APARECIDA DE LIMA SIMÕES, MARIA JOSÉ BARROS DA SILVA CAMARGO, RENATO LUIZ DA SILVA, TELMA**



SEVERINO, EDUARDO DE SOUZA GOIVINHO, MAURICIO DAS NEVES ANDREO, ROBSON ARRUDA GARCIA, FAGNER APARECIDO DA SILVA, LEANDRO ROLIM DA SILVA, LUIS CARLOS ORTIZ BERNARDES, SEBASTIÃO VICENTE FREIRE, WEVERTON JULIO M. DA SILVA, ANGELINO XAVIER DA SILVA, CELSO DE BASTOS, ERIVALDO MOREIRA DA SILVA, GERSON EURICO BORBA, IZABEL FERREIRA, JOSE MILTON DE BASTOS, E VALMIR APARECIDO SILVA.

A juntada de nova procuração nos autos, sem ressalva dos poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior.

Se houve revogação tácita ou expressa, não há mais relação de mandato. Os advogados cujos poderes foram revogados pelos clientes não podem mais receber pagamento em nome dos ex-representados. Igualmente, não podem os advogados que foram destituídos, de forma tácita ou expressa, impedirem ou suspenderem o pagamento do credor na presente ação, exclusivamente pelo interesse próprio, ainda que para salvaguardar seus direitos.

Tendo os credores apresentado novo procurador nos autos, e tendo havida devida validação dos dados bancários junto à Administradora Judicial, não cabe ao antigo procurador questionar a representação do cliente, quiçá para recebimento de haveres.

Eventual alegação de usurpação de clientes corresponde a questão que deve ser debatida na via própria junto à ordem de classe. Do mesmo jeito, eventuais discussões sobre o descumprimento contratual e perdas e danos devem se fazer por ação de conhecimento própria.

A insurgência formulada pelo referido advogado excede a competência do juízo da recuperação judicial.

Em sendo assim, indefiro a impugnação do advogado Dr. Murilo Zambiazzi da Silva.

Não subsistindo mais impugnação sobre os credores e respectivos créditos, via de consequência, revogo a suspensão determinada na seq. 27.463 para deferir a liberação dos valores.

11.3.1 À escrivania para expedir os alvarás, nos termos da lista de credores da seq. 27.460.3, em favor de **ANGELA REDUCINO MORAES, CARLOS ALBERTO SOUZA DA SILVA, JUVESI DE OLIVEIRA, LOURDES BATISTA ALMEIDA BARBOSA, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, MARIA NATALIA DA SILVA, QUITERIA ISABEL DA LUZ, ROSANA DO NASCIMENTO SANTOS, SANDRA JULIANO MARQUES, VILMA LEMES DE LIMA, ZORAIDE JULIANO ALVES, ALESSER MENDES DE OLIVEIRA, ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA, ANDERSON CAMPOS, ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA, APARECIDA MUNIZ BARRETO S. FERNANDES, CLAUDINEI CORREIA SANTOS, CLOTILDE MATIAS ROSA, FABIANO PARDIN, LUIZ CARLOS DOS SANTOS (895.067.749-00), LUIZ CARLOS DOS SANTOS (362.511.609-00), JOÃO LUIZ ROMÃO, JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS SANTOS, MARIA APARECIDA DE LIMA SIMÕES, MARIA JOSÉ BARROS DA SILVA CAMARGO, RENATO LUIZ DA SILVA, TELMA SEVERINO, EDUARDO DE SOUZA GOIVINHO, MAURICIO DAS NEVES ANDREO, ROBSON ARRUDA GARCIA, FAGNER APARECIDO DA SILVA, LEANDRO ROLIM DA SILVA, LUIS CARLOS ORTIZ BERNARDES, SEBASTIÃO VICENTE FREIRE, WEVERTON JULIO M. DA SILVA, ANGELINO XAVIER**

DA SILVA, CELSO DE BASTOS, ERIVALDO MOREIRA DA SILVA, GERSON EURICO BORBA, IZABEL FERREIRA, JOSE MILTON DE BASTOS, E VALMIR APARECIDO SILVA.

11.4 O advogado Dr. Allyson Ferst questionou, na sua impugnação da seq. 27.456, os sucessivos substabelecimentos realizados por advogados de credores trabalhistas, culminando no substabelecimento final ao advogado Dr. Murilo Zambiazzi da Silva, apontando a existência de fraude, vício de consentimento, entre outros.

Analisando o feito, é de se concordar com o parecer da Administradora Judicial.

O advogado impugnante não detém interesse processual para questionar o mandato judicial havido entre o advogado Dr. Murilo Zambiazzi da Silva e seus clientes, notadamente quando não há coincidência de mandatos nem é este o objetivo da demanda.

Ainda que o fizesse representando seus clientes, credores e partes desta recuperação judicial, é questionável o interesse processual. Isto porque a discussão sobre a representação processual destes credores não atinge nem prejudica, neste momento processual, os demais credores. Ressalta-se que a recuperação já se encontra em fase de fiscalização do plano de recuperação judicial aprovado e homologado.

Não obstante, as questões apresentadas demandam provas e escapam a cognição do presente processo de recuperação judicial.

Indefiro, pois, o pedido do advogado Dr. Allyson Ferst.

Não subsistindo mais impugnação sobre os credores e respectivos créditos, via de consequência, revogo a suspensão determinada na seq. 27.463 para deferir a liberação dos valores.

11.4.1 À escrivania para expedir os alvarás dos credores representados por Dr. Murilo Zambiazzi da Silva, nos termos da lista de credores da seq. 27.460.3.

12. Na seq. 27.451, o credor **JOEL MIGUEL DE OLIVEIRA** impugnou a lista de credores alegando que teria enviado os documentos necessários para a liberação de valores.

A Administradora, na seq. 28.274, alegou que as informações já foram apresentadas, não subsistindo acolhida à impugnação.

Deliberação:



12.1 De fato, analisando a lista de credores da seq. 27.460.3, consta a inclusão dos dados bancários do referido credor, sendo infundada a insurgência da parte.

Afasto a impugnação.

12.2 Expeça-se alvará em favor de **JOEL MIGUEL DE OLIVEIRA**, cf. seq. 27.460.3, *caso ainda não tenha sido expedido.*

13. PAULO SÉRGIO DOS SANTOS impugnou na seq. 27.458 o número de CPF indicado pela Administradora Judicial.

A AJ, na seq. 28.274, constatou a existência do equívoco e informou ter alterado as retificações necessárias.

Deliberação:

13.1 Acolho os esclarecimentos da Administradora. Retifique-se o CPF do credor **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS** para 753.016.363-91.

13.2 Expeça-se alvará em favor de **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS**, cf. seq. 27.460.3, *caso ainda não tenha sido expedido.*

14. Em cumprimento ao item 48 da decisão da seq. 27.463, a Administradora informou na seq. 28.274 que credor **LUIZ PEREIRA** (CPF nº 185.511.598-01) está incluído no Quadro Geral de Credores da presente recuperação judicial.

Deliberação:

14.1 Oficie-se ao Exmo. Ministro Relator do e. STJ no Conflito de Competência Nº 187868, bem como o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Osasco (autos n. 0000270-46.2012.5.02.038), comunicando o teor da informação da Administradora Judicial.

15. JOSÉ BENEDITO AMÂNCIO comunicou a quitação do débito na seq. 27.461.

A Administradora Judicial se manifestou na seq. 28.274.1, pugnando sua exclusão do feito.

Deliberação:



15.1 Intimem-se as recuperandas e o credor **JOSÉ BENEDITO AMÂNCIO** para manifestação sobre o parecer da AJ, no prazo de 5 (cinco) dias.

16. A Administradora Judicial apresentou pontuações sobre a inclusão do crédito de **LINDOMAR FERREIRA DE ARAÚJO**, em atenção à decisão proferida nos autos de habilitação de crédito (seq. 28.274).

Deliberação:

16.1 Considerando que o questionamento trazido pela AJ decorre do cumprimento de sentença judicial proferida nos autos de habilitação de crédito sob o n. 0002661-57.2020.8.16.008, a fim de evitar tumulto processual, e assegurar o devido contraditório, à Administradora para formulá-lo por petição naqueles autos.

17. A Administradora Judicial informou a impossibilidade de cumprimento da portaria com relação ao credor **MARCIO WILIAN FERREIRA MENDES** - seq. 28.274.

Deliberação:

17.1 Intime-se, via projudi, o procurador de **MARCIO WILIAN FERREIRA MENDES** (que peticionou na seq. 27.472), dando ciência do parecer da Administradora na seq. 28.274.

18. A Administradora Judicial se manifestou sobre as certidões da serventia que atestavam os motivos das devoluções dos alvarás expedidos - seq. 28.274.

Deliberação:

18.1 Os depósitos não foram concretizados em favor dos credores **AGRECELIO DE OLIVEIRA GARCIAS, ADÃO MOREIRA GRACIANO e ADEMIR SOARES DOS SANTOS**, porque são falecidos.

Estando a representação da parte irregular, não há que se permitir o seu pagamento, ainda que em nome dos procuradores, uma vez que a morte rompe a relação de mandato havida com os advogados.

Sendo assim, suspendo o pagamento dos referidos credores até ulterior habilitação dos herdeiros.

18.2 Autorizo o recorte dos valores devidos *aos referidos espólios credores*, com relação à primeira divisão dos valores, ante a tempestividade do



pedido. Isto é, ainda que a habilitação dos credores seja posterior, o que se fará para a regularização de representação, é de se reconhecer que houve tempestivo pedido de pagamento, de modo que os espólios têm direito à primeira divisão de valores, e deverão ser pagos nos valores indicados na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3).

18.3 Considerando que os antigos advogados dos espólios não se encontram habilitados nos autos, a fim de dar maior visibilidade e possibilidade de cumprimento à decisão, à Administradora Judicial para enviar a presente decisão por e-mail aos advogados que a contataram em nome dos referidos credores.

19. SELVINO SEVIRIANO DOS SANTOS FILHO informou, na seq. 28.293, que ajuizou ação de habilitação sob o n. 0001930-90.2022.8.16.0089, que aguarda o pagamento, e pugnou o julgamento da habilitação.

Manifestação da Administradora Judicial na seq. 29.641.

Deliberação:

19.1 Com a abertura do incidente próprio para a habilitação do crédito, a sua movimentação deve ser cumprida no mesmo, não sendo possível ao credor pugnar o pagamento do crédito nos termos da recuperação judicial sem antes haver decisão judicial de retificação do quadro geral de credores.

Indefiro o pedido.

Atente-se que semelhante pedido já foi apreciado na decisão da seq. 27.463, com inúmeros fundamentos. No entanto, a parte reiterou o pedido ignorando o rito processual da Lei n. 11.101/2005.

Fica advertida a parte que novo peticionamento manifestadamente infundado poderá ensejar condenação em multa por litigância de má-fé (art. 80, CPC).

20. Pedido de habilitação dos herdeiros de **IVANILDO FERNANDES FREIRE** na seq. 28.305.

A Administradora Judicial manifestou pela concordância da habilitação no parecer da seq. 29.641.

Deliberação:

20.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.



20.2 Se não houver insurgências, ante a expressa concordância dada pela AJ, **defiro**, desde já, **a habilitação**. À escrivania para **retificar** a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE IVANILDO FERNANDES FREIRE representado por LORRAYNE DA SILVA FREIRE e IVANILDO FERNANDES FREIRE JUNIOR**).

21. Pedido de habilitação dos herdeiros de **ADEMIR SOARES DOS SANTOS** na seq. 28.508.

A Administradora Judicial manifestou pela concordância da habilitação no parecer da seq. 29.641.

Deliberação:

21.1 Sobre o pedido, **digam** as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.

21.2 Se não houver insurgências pelas devedoras, ante a expressa concordância da AJ, **defiro**, desde já, **a habilitação**. À escrivania para **retificar** a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE ADEMIR SOARES DOS SANTOS representado por SOLANGE DE CAMPOS, ARIANE CAMPOS SOARES DOS SANTOS, ARIEL CAMPOS SOARES DOS SANTOS**).

21.3 **Defiro** os benefícios da justiça gratuita em favor do espólio e herdeiros. Anote-se.

21.4 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor indicado na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3) e os dados bancários da seq. 28.508.

22. Os credores **COPRODIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** e **JOAQUIM AMÂNCIO** requereram intimação em apartado, tendo em vista os inúmeros alvarás expedidos.

Deliberação:

22.1 A serventia já tem cumprido regularmente suas funções, notadamente de intimação, sendo ônus da parte acompanhar atentamente o feito de acordo com seus interesses. **Indefiro o pedido**.

23. Apresentados dados bancários na seq. 28.524.

IVAN RODRIGUES apresentou os dados bancários na seq. 28.903, alegando que seus dados não constavam da lista de credores da AJ.



ZENIR GIANINI apresentou seus dados bancários na seq. 31.142, alegando que não constavam da lista de credores. **JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA** formulou pedido semelhante na seq. 31.144.

Manifestação da AJ na seq. 29.641 e 31.260.

Deliberação:

23.1 É indevido o peticionamento nestes autos com informações dos dados bancários dos credores.

Conforme o plano aprovado, os credores quirografários deverão informar seus dados diretamente às recuperandas. E, os credores trabalhistas deverão informar seus dados bancários exclusiva e diretamente à Administradora Judicial, por carta registrada ou e-mail.

A apresentação de dados no processo não dispensa o envio do e-mail com os dados bancários.

No caso do pagamento dos credores trabalhistas, a expedição do alvará poderá ocorrer oportunamente quando da apresentação de nova lista pela Administradora Judicial.

Habilitem-se os advogados, caso ainda não estejam cadastrados nos autos.

24. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL opôs embargos de declaração na seq. 28.545 alegando erro material na decisão da seq. 27.463, alegando que a recuperanda é devedora de FGTS, que não se submete ao procedimento de habilitação, e que deve ser incluído o débito do FGTS no quadro geral de credores.

A Administradora Judicial entendeu pelo desprovisionamento dos embargos declaratórios no parecer da seq. 29.641.

Deliberação:

24.1 Conheço os embargos, pois tempestivos.

No caso dos autos, nenhuma das alegações trazidas pelo embargante evidenciam omissão, contradição ou obscuridade no julgado.

Pelas alegações dos embargos, percebe-se que a parte procura seja reapreciado o mérito, demonstrando verdadeira insurgência quanto ao conteúdo do decidido.



Em verdade, observa-se que pelo menos desde a decisão de homologação do plano na seq. 11.338, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** retorna aos autos e promove as mesmas alegações, já suficientemente rebatidas e decididas.

Ademais, se o credor alega não se submeter à recuperação judicial, deve promover as ações próprias para perseguir seu crédito, sendo impróprio o reiterado peticionamento nos autos da recuperação judicial, que não se confunde com uma ação executiva.

Vale lembrar que *"não se prestam os embargos de declaração, não obstante a vocação democrática e a finalidade precípua de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, para o reexame das questões de fato e de direito já apreciadas no acórdão embargado"* (STF - RE: 1149026 RJ 0488142-19.2014.8.19.0001, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 04/11/2020, Primeira Turma, Data de Publicação: 10/11/2020).

Eventual intenção de reforma da decisão deve ser perseguida pelo recurso próprio.

Em razão do exposto, conheço os embargos de declaração e, no mérito, ante a constatada ausência de vício no bojo da decisão proferida, nego-lhes provimento, permanecendo a decisão como está.

Fica advertida a parte que novo peticionamento manifestadamente infundado poderá ensejar condenação em multa por litigância de má-fé (art. 80, CPC).

Após a intimação, desabilite-se-á dos autos conforme determinado na decisão da seq. 27.463.

25. Pedido de dilação de prazo (seq. 28.564).

Deliberação:

25.1 Defiro a dilação de prazo requerida pelo Dr. Rogério Segatto Fernandes da Silva por mais 5 (cinco) dias, sob pena de ineficácia dos atos praticados, a fim de dar fiel cumprimento ao item 33.2 da decisão da seq. 27.463.

26. O credor comunicou que está aguardando a expedição do alvará nos termos da lista atualizada de credores (seq. 28.565).

26.1 Nada a deliberar.



27. No item 6.2 da decisão da seq. 27.463 foi determinada a intimação do Leiloeiro Oficial Fernando José Cerello Gonçalves Pereira para apresentar esclarecimentos ao requerimento da seq. 26.738.

Devidamente intimado, decorreu o prazo sem manifestação conforme certidão da seq. 28.764.

Deliberação:

27.1 Em que pese o decurso do prazo *in albis*, os esclarecimentos não eram fundamentais ao prosseguimento do pleito, e tinham tão somente o objetivo de melhor entender os motivos do requerimento do oficial.

Inexistindo prejuízo ou mesmo interesse sobre a questão, já que não foi objeto de qualquer impugnação pelas partes, desabilite-se-o dos autos.

Nada mais a deliberar.

28. Pedido de habilitação dos herdeiros do credor **JAIRO HEBER LEMES** na seq. 27.382.

A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 27.421.

Devidamente intimada da decisão da seq. 27.463, a recuperanda não se manifestou (seq. 28.764), motivo pela qual entendo pela sua anuência.

Deliberação:

28.1 Cumpra-se item 44.3 da decisão da seq. 27.463, ficando deferida a habilitação do espólio.

28.2 À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE JAIRO HEBER LEMES representado pelos herdeiros conforme seq. 27.325**).

29. O **ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES** apresentou documentos na seq. 28.838 do deferimento da habilitação do espólio na ação trabalhista, pugnando sua habilitação nos autos.

Deliberação:

29.1 Não localizei anterior decisão judicial nestes autos acerca da habilitação. Sendo assim, sobre o pedido, digam as recuperandas e AJ. Prazo: 5 (cinco) dias.



29.2 Se não houver insurgências, **defiro**, desde já, **a habilitação**. À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES representado pelos herdeiros**).

29.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor e dados bancários indicados na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3).

30. Pedido de habilitação dos herdeiros de **AGRECÉLIO DE OLIVEIRA GARCIAS** na seq. 28.907.

A Administradora Judicial não concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 29.641.

As herdeiras se manifestaram novamente na seq. 30.269, pugnando a expedição de alvará em favor das herdeiras.

Manifestação da AJ na seq. 31.260.

As herdeiras apresentaram esclarecimentos na seq. 31.270.

Deliberação:

30.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.

30.2 *Tendo havido divergência*, após a manifestação das devedoras, v. cls. para decisão.

30.3 Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do espólio e herdeiros.

31. As recuperandas informaram a interposição de agravo de instrumento na seq. 28.966.

Deliberação:

31.1 Em que pese as razões de recurso, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Conferi nos autos do recurso de n. 0059646-51.2022.8.16.0000, em apenso, que não foi concedido efeito suspensivo.

32. Pedido de habilitação dos herdeiros de **ODIVALDO CAETANO REAIS** na seq. 28.976.



A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 29.641.

Deliberação:

32.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.

32.2 *Se não houver insurgências pelas devedoras*, ante a expressa concordância da AJ, **defiro**, desde já, **a habilitação**. À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE ODIVALDO CAETANO REAIS representado pelos herdeiros**).

32.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor e dados bancários indicados na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3).

33. ERLI APARECIDA DA SILVA apresentou documento pessoal na seq. 28.978.

Deliberação:

33.1 Regularizada a apresentação dos documentos, *caso ainda não tenha sido procedido*, expeça-se alvará cf. lista da seq. 27.460.3.

34. Na seq. 28.340, a escrivania certificou que a conta destino de **CRISTIANO DE OLIVEIRA DA SILVA** não foi localizada.

A Administradora se manifestou pela intimação das devedoras na seq. 28.981.

Deliberação:

34.1 Intimem-se as devedoras para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

35. Ciência do Ministério Público.

35.1 Nada a deliberar.

36. Pedido de habilitação dos herdeiros de **JOSÉ LUZIA VIEIRA DE ATAIDE** na seq. 28.985.



A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 29.641.

Deliberação:

36.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.

36.2 *Se não houver insurgências pelas devedoras*, ante a concordância expressa da AJ, **defiro**, desde já, **a habilitação**. À escritania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE JOSÉ LUZIA VIEIRA DE ATAIDE representado pelos herdeiros**).

36.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor e dados bancários indicados na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3).

36.4 **Indefiro**, no mais, o pedido de justiça gratuita, uma vez que foi descumprido o item 25.8 da decisão da seq. 26.629, não tendo a parte apresentado declaração de hipossuficiência, demonstrado ou comprovado sua miserabilidade.

37. Juntada de procuração por ANTONIO CARLOS DA SILVA (seq. 28.526), SANDOVAL DONIZETTI DA SILVA (seq. 29.019), ROSAEL FERREIRA (seq. 29.300), ANTONIA MACHADO DA SILVA E OUTROS (seq. 29.485), MARCOS ROBERTO DOS SANTOS (seq. 29.535), DENILSON PEREIRA DE SOUZA (seq. 29.564), por DONIZETE ARRUDA RIBEIRO (seq. 30.059), JOEL SOARES DE MELO (seq. 30.177), DONIZETE ARRUDA RIBEIRO E OUTROS (seq. 30.224), NOÉ DELUQUI FONSECA (seq. 30.250), HELTON RIBEIRO DE ALMEIDA (seq. 30.257), ELISEU LUNA PEREIRA (seq. 30.258), AILTON VECCHIA DE OLIVEIRA (seq. 30.260), FRANCISCO LANES NUNES LIMA (seq. 30.261), SEVERINO NERES DE SANTANA (seq. 30.263), VILMAR GOMES NASCIMENTO (seq. 30.380), JOANA PAULA OROZIMBO (seq. 30.382), VANDERSON BERNARDES DA SILVA (seq. 30.385, 30.472), DOUGLAS FERNANDO DE MELLO (seq. 30.392, 30.472), MOISES FERREIRA DA SILVA (seq. 30.399), HUMBERTO IRINEU RIBEIRO (seq. 30.507), RENATO TELES PERUZZI (seq. 30.508), JACQUES NEVES DE ALMEIDA (seq. 30.510), DORIVAL APARECIDO DE SAUZA (seq. 30.522), ANTONIO CARLOS DA SILVA (seq. 30.590), WILLIAN DOS SANTOS MIRANDA (seq. 30.591), EVERSON PEREIRA DE SALES (seq. 30.595), PAOLO DI CARLO CANEDO DE MELO (seq. 30.600, 30.603), por CELIO ARNALDO DA SILVA (seq. 30.740), GERSON DE FIGUEIREDO NETO (seq. 31.000), REINALDO HENRIQUE DE SOUSA (seq. 31.002), RICARDO PINHEIRO DA SILVA (seq. 31.004), ANEDILTO BOFIM ALBUQUERQUE (seq. 31.234), ADENOVAL AIRES CIRQUEIRA (seq. 31.235), CELIO ARNALDO DA SILVA (seq. 31.240), MARILAIDE SILVA ROSAS (seq. 31.265), JORANICE APARECIDA SALVADOR (seq. 31.321), JOEL DOS SANTOS MACHADO (seq. 31.322), DINORAH ALVES DA SILVA (seq. 31.323), MARLENE BARBOSA (seq. 31.324), JAQUELINE ARRUDA (seq. 31.339), ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA ERTAL (seq. 31.349), ELIANE DIAS RIBEIRO OSTELONY (seq. 31.355), ELZA MARIA DOS SANTOS (seq. 31.357).

Manifestação da AJ na seq. 31.260.

Deliberação:

37.1 Habilitem-se.

37.2 Caso haja falta de substabelecimento ou procuração, a serventia deverá certificar e intimar o advogado subscritor para regularizar.

37.3 Como já fundamentado supra, é indevido o peticionamento nestes autos com informações dos dados bancários dos credores. Para o devido recebimento, atente-se os credores ao que prevê o plano de recuperação judicial aprovado e homologado.

37.4 Além do mais, as habilitações de créditos retardatárias e impugnação a relação de credores devem ser autuadas em apartado e em apenso aos autos principais, havendo inadequação da via eleita no peticionamento nestes autos principais.

37.5 Ciência ao credor **MARCOS ROBERTO DOS SANTOS** do parecer da Administradora na seq. 29.641.

38. Juntada de ofício expedido pelo Juízo da 10ª UAA em Ibaiti, relativo aos autos de execução fiscal n. 5000645-23.2018.4.04.7028, movido pelo INMETRO contra as recuperandas.

38.1 Dou ciência. Ciência ao AJ. Nada mais a deliberar.

39. ALESSANDRO DA LUZ apresentou novos dados bancários para expedição de alvará na seq. 29.362.

DENILSON DOS SANTOS apresentou novos dados bancários na seq. 30.720, ante a frustração do primeiro alvará.

Deliberação:

39.1 Como se nota, os primeiros alvarás restaram frustrados pela inconsistência dos dados apresentados. Tendo sido apresentados novos dados, *caso ainda não tenha sido procedido, expeçam-se alvarás aos credores*, nos dados indicados na seq. 29.362 e 30.720, e nos valores conforme lista do AJ na seq. 27.460.

39.2 Habilitem-se os advogados.

40. Pedido de habilitação dos herdeiros de **NOEL RIBEIRO DA SILVA** na seq. 29.477.



A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 29.641.

Deliberação:

40.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.

40.2 *Se não houver insurgências pelas devedoras*, ante a expressa concordância da AJ, **defiro**, desde já, **a habilitação**. À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE NOEL RIBEIRO DA SILVA representado pelos herdeiros**).

40.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor indicado na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3), mas com dados bancários da petição da seq. 29.477.

40.4 Considerando os documentos apresentados, **defiro** a gratuidade da justiça. Anote-se e observe-se.

41. Embargos de declaração opostos por **MARCIO LEANDRO CUSTÓDIO** na seq. 29.541, contra a decisão da seq. 28.007, alegando contradição e omissão ante o afastamento do pedido da parte por intempestividade. Requereu o provimento dos embargos, e na dissonância, a expedição de alvará em nome do credor.

Manifestação pelo desprovimento dos embargos pela Administradora na seq. 29.641.

Deliberação:

41.1 Conheço os embargos, pois tempestivos.

No mérito, desacolho pois não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado.

A insurgência protocolada pela parte na seq. 27.336 foi devidamente apreciada na decisão da seq. 27.463.2, da qual não foi objeto de recurso.

Assim sendo, não há omissão na decisão da seq. 28.007 sobre os pedidos da parte, aliás, houve efetiva apreciação do pedido no item 5 do decism, que indeferiu o pleito da parte interessada, ora embargante.

Reitera-se que a lista de credores para pagamento foi firmada com as informações enviadas à Administradora Judicial até um dia específico. E, até tal data, a parte era devidamente representada pelo causídico que constou na lista apresentada. Eventual alteração posterior da representação não enseja irregularidade da lista, devendo aqueles que se sentirem prejudicados defenderem seus direitos pelas vias próprias.



Observa-se que os embargos de declaração buscam a alteração do conteúdo da decisão, que não pode ser admitido por meio de embargos de declaração.

Em razão do exposto, conheço os embargos de declaração e, no mérito, ante a constatada ausência de vício no bojo da decisão proferida, nego-lhes provimento, permanecendo a decisão como está.

41.2 *Caso ainda não tenha sido procedido, expeça-se alvará* em favor do credor **MARCIO LEANDRO CUSTÓDIO** conforme os dados e valores indicados na lista da AJ na seq. 27.460.3.

42. Pedido de habilitação dos herdeiros de **BRAZ NOGUEIRA DA LUZ** na seq. 29.545. Juntaram documentos na seq. 29.604.

A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 29.641.

Deliberação:

42.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.

42.2 *Se não houver insurgências das devedoras, ante a expressa concordância da AJ, **defiro**, desde já, a habilitação. À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE BRAZ NOGUEIRA DA LUZ representado pelos herdeiros**).*

42.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor e dados bancários indicados na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3).

42.4 Com relação ao pedido de justiça gratuita, intimem-se os herdeiros para juntarem, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos atuais do último holerite e cópia da carteira digital do trabalhador de cada interessado, sob pena de indeferimento.

43. Pedido de habilitação dos herdeiros de **OLÍMPIO PEREIRA SANTANA** na seq. 29.610.

A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 29.641.

Deliberação:

43.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.



43.2 Se não houver insurgências pelas devedoras, ante a expressa concordância da AJ, **defiro**, desde já, **a habilitação**. À escrivania para **retificar** a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE OLÍMPIO PEREIRA SANTANA representado pelos herdeiros**).

43.3 Em seguida, **expeça-se alvará** em favor do espólio credor pelo valor e dados bancários indicados na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3).

43.4 Com relação ao pedido de justiça gratuita, **intimem-se** os herdeiros para juntarem, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos atuais do último holerite e cópia da carteira digital do trabalhador de cada interessado, sob pena de indeferimento.

44. Na certidão da seq. 28.868, a serventia certificou que deixou de expedir o alvará de **GIDERION FERREIRA BORGES** por conta da anotação na lista como "aguardando crédito em julgado".

A Administradora manifestou-se na seq. 29.641, enfatizando que de fato não deveria ser expedido o alvará ainda por conta da pendência do julgamento do incidente de n. 000232-49.2022.8.16.0089.

Deliberação:

44.1 De fato, é inviável a expedição de alvará em favor do referido credor, devendo ser aguardado o trânsito em julgado.

No mais, não há irregularidade na reserva do valor pela Administradora realizada na lista de credores.

Nada a deliberar.

45. As recuperandas pugnaram homologação de contratos nas seq. 29.726.

A Administradora não se opôs ao pedido cf. parecer da seq. 31.260.

Deliberação:

45.1 As recuperandas requereram a homologação do **contrato particular de arrendamento de imóvel rural para fins de exploração agrícola (CTT 007/202)**, havidos entre a recuperanda **MANACÁ S.A. ARMAZÉNS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e Arivaldo Eidam e Osvaldo Eidam (juntado na seq. 29.726.2), e do **instrumento particular de compromisso de compra e venda de cana-de-açúcar n. 005/2022**, tendo como promitentes compradoras as recuperandas e promitente vendedor Arivaldo Eidam (seq. 29.726.3).



Pela ausência de prejuízo, sem objeção da Administradora Judicial, acolho o pedido das recuperandas e homologo os referidos instrumentos contratuais para os devidos fins.

Advirto as recuperandas que as contas referentes aos instrumentos contratuais poderão ser auditadas pela Administradora Judicial.

46. Juntada de substabelecimento (seq. 29.746, 30.723, 31.340, 31.364).

Deliberação:

46.1 Caso ainda não tenha sido retificada a autuação, à escrivania para adequação dos procuradores.

47. Pedido de habilitação dos herdeiros de **JOÃO APARECIDO DE SOUZA** na seq. 29.776.

A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 31.260.

Deliberação:

47.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.

47.2 *Se não houver insurgências pelas devedoras*, ante a expressa concordância da AJ, **defiro**, desde já, **a habilitação**. À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE JOÃO APARECIDO DE SOUZA representado pelos herdeiros**).

47.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor e dados bancários indicados na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3).

47.4 Com relação ao pedido de justiça gratuita, intimem-se os herdeiros para juntarem, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos atuais do último holerite e cópia da carteira digital do trabalhador de cada interessado, sob pena de indeferimento.

48. Pedido de habilitação dos herdeiros de **JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE** na seq. 29.777.

A Administradora Judicial se manifestou sobre a habilitação na seq. 31.260.



Deliberação:

48.1 Sobre o pedido e a manifestação da AJ, digam as recuperandas e os herdeiros. Prazo: 5 (cinco) dias.

48.2 Após, *considerando a divergência instalada*, v. cls. para decisão.

48.3 Atente-se os credores quanto ao correto envio dos dados bancários, nos termos do plano de recuperação judicial homologado, para o recebimento de valores.

48.4 Com relação ao pedido de justiça gratuita, intimem-se os herdeiros para juntarem, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos atuais do último holerite e cópia da carteira digital do trabalhador de cada interessado, sob pena de indeferimento.

49. Juntada de ofício expedido pelo Juízo da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, relativo aos autos n. 0030600-39.2009.5.09.0672.

Deliberação:

49.1 Certifique-se a escrivania se houve transferência de valores para estes autos ou os autos originais de n. 1587-12.2013.8.16.0089.

49.2 Se positivo, junte-se cópia do extrato da referida conta judicial nos autos do incidente n. 0001262-22.2022.8.16.0089, que tem como objetivo analisar o concurso de preferências para liberação de valores, e intime-se, naqueles autos, as partes habilitadas para ciência.

49.3 Oficie-se ao juízo de origem, em resposta, dando ciência do recebimento.

50. Pedido de habilitação dos herdeiros de **GILMAR GARCIA DA CUNHA DIAS** na seq. 30.033.

A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 31.260.

Deliberação:

50.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.

50.2 Se não houver *insurgências pelas devedoras*, ante a expressa concordância da AJ, **defiro**, desde já, **a habilitação**. À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE GILMAR GARCIA DA CUNHA DIAS representado pelos herdeiros**).



50.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor e dados bancários indicados na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3).

50.4 Com relação ao pedido de justiça gratuita, intimem-se os herdeiros para juntarem, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos atuais do último holerite e cópia da carteira digital do trabalhador de cada interessado, sob pena de indeferimento.

51. Pedido de habilitação dos herdeiros de INALDO CARLOS BESERRA na seq. 30.060.

A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 31.260.

Deliberação:

51.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.

51.2 *Se não houver insurgências pelas devedoras*, ante a expressa concordância da AJ, **defiro**, desde já, a habilitação. À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE INALDO CARLOS BESERRA representado pelos herdeiros**).

51.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor e dados bancários indicados na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3).

51.4 Com relação ao pedido de justiça gratuita, intimem-se os herdeiros para juntarem, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos atuais do último holerite e cópia da carteira digital do trabalhador de cada interessado, sob pena de indeferimento.

52. Pedido de habilitação da herdeira de BENEDITO DE OLIVEIRA PRETO na seq. 30.138.

A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 31.260.

Deliberação:

52.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.

52.2 *Se não houver insurgências pelas devedoras*, ante a expressa concordância da AJ, **defiro**, desde já, a habilitação. À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE BENEDITO DE OLIVEIRA PRETO representado pela herdeira**).



53. Pedido de habilitação dos herdeiros de **ANTONIO PEREIRA PLACIDO** na seq. 30.175.

A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 31.260.

Deliberação:

53.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.

53.2 *Se não houver insurgências pelas devedoras*, ante a expressa concordância da AJ, defiro, desde já, a habilitação. À escritania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE ANTONIO PEREIRA PLACIDO representado pelos herdeiros**).

53.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor e dados bancários indicados na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3).

54. EZEQUIEL DOS SANTOS ALVES GARMATE reiterou pedido de impugnação na seq. 30.180, questionando que o valor habilitado é diverso do efetivamente devido.

Sobre seu pedido a AJ se manifestou na seq. 31.260.

Pedido de habilitação de crédito por **ANEDILTO BONFIM ALBUQUERQUE** (seq. 31.241) e **ADENOVAL AIRES CIRQUEIRA** (seq. 31.242).

Deliberação:

54.1 A insurgência contra o valor habilitado ou a ausência de inclusão no Quadro Geral de Credores deve se manejar pela ação própria, nos termos do art. 8º da Lei n. 11.101/2005.

Indefiro, pois, o pedido.

54.2 Habilitem-se os advogados das partes.

55. Pedido de habilitação dos herdeiros de **HORÁCIO BELISÁRIO FLORENCIO** na seq. 30.210.

A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 31.260.

Deliberação:



55.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.

55.2 Se não houver insurgências pelas devedoras, ante a expressa concordância da AJ, **defiro**, desde já, a habilitação. À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE HORÁCIO BELISÁRIO FLORENCIO representado pelos herdeiros**).

55.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor indicado na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3) e dados bancários constantes do pedido de habilitação (seq. 30.210).

55.4 Com relação ao pedido de justiça gratuita, intimem-se os herdeiros para juntarem, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos atuais do último holerite e cópia da carteira digital do trabalhador de cada interessado, sob pena de indeferimento.

56. Pedido de habilitação dos herdeiros de **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (CPF 945.572.929-68)** na seq. 30.211.

A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 31.260.

Deliberação:

56.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.

56.2 Se não houver insurgências pelas devedoras, ante a expressa concordância da AJ, **defiro**, desde já, a habilitação. À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA representado pelos herdeiros**).

56.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor indicado na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3) e dados bancários constantes do pedido de habilitação (seq. 30.211).

56.4 Com relação ao pedido de justiça gratuita, intimem-se os herdeiros para juntarem, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos atuais do último holerite e cópia da carteira digital do trabalhador de cada interessado, sob pena de indeferimento.

57. Pedido de habilitação dos herdeiros de **WILSON PEREIRA VIDAL** na seq. 30.213.

A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 31.260.



Deliberação:

57.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.

57.2 *Se não houver insurgências pelas devedoras*, ante a expressa concordância da AJ, **defiro**, desde já, a habilitação. À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE WILSON PEREIRA VIDAL representado pelos herdeiros**).

57.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor indicado na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3) e dados bancários constantes do pedido de habilitação (seq. 30.213).

57.4 Com relação ao pedido de justiça gratuita, intimem-se os herdeiros para juntarem, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos atuais do último holerite e cópia da carteira digital do trabalhador de cada interessado, sob pena de indeferimento.

58. Pedido de habilitação dos herdeiros de **AIRTON ALEXANDRINO DOS SANTOS** na seq. 30.220.

A Administradora Judicial pugnou pelo indeferimento na seq. 31.260.

Deliberação:

58.1 Concedo prazo de 10 (dez) dias para juntada de procuração e documentos pessoais dos demais herdeiros, sob pena de indeferimento da habilitação. Nos termos do parecer da AJ, a habilitação dos demais herdeiros é fundamental para a regularização da representação processual do espólio.

58.2 Juntados novos documentos, digam as recuperandas e a AJ. Prazo: 5 (cinco) dias.

58.3 Com relação aos dados bancários, atente-se o credor para o envio nos termos do plano de recuperação judicial aprovado e homologado.

59. Pedido de habilitação e retificação da denominação social do credor por **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA E BALCÃO** (seq. 30.229).

No parecer da seq. 31.260, a AJ dispensou manifestação.

Deliberação:

59.1 Habilitem-se.

59.2 Sobre o pedido, digam as recuperandas e a AJ em 5 (cinco) dias.



60. Pedido de habilitação dos herdeiros de **GERSIÑO FERREIRA DOS SANTOS** na seq. 30.280.

A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 31.260.

Deliberação:

60.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.

60.2 *Se não houver insurgências pelas devedoras*, ante a expressa concordância da AJ, defiro, desde já, a habilitação. À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE GERSINO FERREIRA DOS SANTOS representado pelos herdeiros**).

60.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor e dados bancários indicados na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3).

60.4 Com relação ao pedido de justiça gratuita, intimem-se os herdeiros para juntarem, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos atuais do último holerite e cópia da carteira digital do trabalhador de cada interessado, sob pena de indeferimento.

61. Pedido de habilitação dos herdeiros de **OTENIEL DA SILVA BARBOSA** na seq. 30.285.

A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 31.260.

Deliberação:

61.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.

61.2 *Se não houver insurgências pelas devedoras*, ante a expressa concordância da AJ, defiro, desde já, a habilitação. À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE OTENIEL DA SILVA BARBOSA representado pelos herdeiros**).

61.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor e dados bancários indicados na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3).

61.4 Com relação ao pedido de justiça gratuita, intimem-se os herdeiros para juntarem, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos atuais do último holerite e cópia da carteira digital do trabalhador de cada interessado, sob pena de indeferimento.



62. Pedido de habilitação dos herdeiros de **JOSÉ CARLOS TIBURCIO** na seq. 30.389.]

A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 31.260.

Deliberação:

62.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.

62.2 *Se não houver insurgências pelas devedoras*, ante a expressa concordância da AJ, defiro, desde já, a habilitação. À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS TIBURCIO representado pelos herdeiros**).

62.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor e dados bancários indicados na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3).

62.3 Ante os documentos apresentados, defiro a justiça gratuita em favor do espólio.

63. Na seq. 30.470, **PAULO CEZAR DE MOURA BUENO** requereu a homologação e habilitação de crédito, reiterando os argumentos do requerimento da seq. 26.789, de que está sendo indevidamente cobrado por dívidas das recuperandas.

No parecer da seq. 31.260, a Administradora manifestou pela inadequação da via eleita do referido pedido.

Deliberação:

63.1 Pedido com conteúdo semelhante, e da mesma parte interessante, já foi apreciado no item 16 da decisão da seq. 27.463, donde se entendeu pela inexistência de previsão legal do pedido.

Atente-se que o interesse de habilitação de crédito concursal submetido à recuperação judicial deve ser exercido pelo regramento da Lei n. 11.101/2005, notadamente arts. 9º e seguintes.

A pretensão de ver seu crédito habilitado nos autos demanda instrução e ação e própria, sendo inadequado o protocolo do pedido nos autos da recuperação judicial.

Indefiro o pedido.



64. Juntada de ofícios expedidos pelo Juízo da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz do TRT da 9ª Região, relativo aos autos n. 0000270-20.2013.5.09.0672 e n. 0000130-83.2013.5.09.0672(seq. 30.516).

A AJ informou o cumprimento da portaria, tendo procedido a resposta do ofício, na seq. 31.260.

64.1 Nada a deliberar.

65. Habilitação de crédito movida por **SONEIDE TEREZINHA MAGNANI** (seq. 30.521). Pede a habilitação nos autos pelo advogado na seq. 30.571.

A AJ informou o cumprimento da portaria, tendo encaminhado informação por e-mail à interessada, na seq. 31.260.

Deliberação:

65.1 Habilite-se.

66. ORLANDO INACIO MONTEIRO E OUTRO comunicaram o envio de dados bancários à Administradora Judicial para expedição dos alvarás (seq. 30.524).

Manifestação da Administradora na seq. 31.260.

Deliberação:

66.1 Habilitem-se.

66.2 Ciência aos credores do parecer da AJ na seq. 31.260.

67. MARIA DE LOURDES SILVA alegou na seq. 30.577 que o alvará foi expedido com número diverso de seu CPF, motivo pela qual o alvará restou frustrado e devolvido por "falecimento". Juntou documentos e pediu expedição de alvará.

Na seq. 31.333, constatado o equívoco no CPF, a escrivania expediu novo alvará.

Deliberação:

67.1 Considerando que a celeuma já foi resolvida, e já foi expedido alvará com o número de documento correto da credora, nada remanesce para deliberação.



68. RONALDO DOS SANTOS alegou na seq. 31.228 que o alvará foi expedido com número diverso de seu CPF, motivo pela qual o alvará restou frustrado. Juntou documentos e pediu expedição de alvará.

Deliberação:

68.1 À AJ para manifestação, em 5 (cinco) dias.

68.2 *Constatado que haveria, de fato, equívoco no cadastro do CPF, expeça-se novo alvará pelo CPF correto, no valor e conta bancária indicados pela AJ.*

69. Pedido de habilitação dos herdeiros de **ZENILDA DA SILVA DE PONTES** na seq. 30.588.

A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 31.260.

Deliberação:

69.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.

69.2 *Se não houver insurgências pelas devedoras, ante a expressa concordância da AJ, **defiro**, desde já, a habilitação. À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE ZENILDA DA SILVA DE PONTES representado pelos herdeiros**).*

69.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor indicado na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3), e dados bancários do pedido de habilitação na seq. 30.588.

69.4 Com relação ao pedido de justiça gratuita, intimem-se os herdeiros para juntarem, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos atuais do último holerite e cópia da carteira digital do trabalhador de cada interessado, sob pena de indeferimento.

70. Pedido de habilitação dos herdeiros de **JOSÉ VERGINO DE FARIA NETO** na seq. 30.716.

A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 31.260.

Deliberação:

70.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.



70.2 Se não houver insurgências pelas devedoras, ante a expressa concordância da AJ, **defiro**, desde já, **a habilitação**. À escrivania para **retificar** a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE JOSÉ VERGINO DE FARIA NETO representado pelos herdeiros**).

71. Pedido de habilitação dos herdeiros de **JOSÉ PEDRO** na seq. 30.877.

A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 31.260.

Deliberação:

71.1 Sobre o pedido, **digam** as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.

71.2 Se não houver insurgências pelas devedoras, ante a expressa concordância da AJ, **defiro**, desde já, **a habilitação**. À escrivania para **retificar** a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE JOSÉ PEDRO representado pelos herdeiros**).

71.3 Em seguida, **expeça-se alvará** em favor do espólio credor pelo valor indicado na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3), e dados bancários do pedido de habilitação na seq. 30.877.

71.4 Com relação ao pedido de justiça gratuita, **intimem-se** os herdeiros para juntarem, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos atuais do último holerite e cópia da carteira digital do trabalhador de cada interessado, sob pena de indeferimento.

72. Pedido de habilitação do herdeiro de **LAZARO CÍCERO MACHADO** na seq. 31.008.

A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 31.260.

Deliberação:

72.1 Sobre o pedido, **digam** as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.

72.2 Se não houver insurgências pelas devedoras, ante a expressa concordância da AJ, **defiro**, desde já, **a habilitação**. À escrivania para **retificar** a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE LAZARO CÍCERO MACHADO representado pelo herdeiro**).

72.3 Em seguida, **expeça-se alvará** em favor do espólio credor pelo valor e dados bancários indicados na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3).



73. Pedido de habilitação dos herdeiros de **JOSÉ DOS SANTOS (CPF 829.896.998-72)** na seq. 31.031.

A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 31.260.

Deliberação:

73.1 Analisando a lista de credores, identifiquei a habilitação apenas de um homônimo do falecido, com número de CPF diverso. Sobre esta consideração e sobre o pedido de habilitação, digam as recuperandas, a AJ e os herdeiros postulantes. Prazo: 5 (cinco) dias.

73.2 Após, v. cls. para decisão.

74. A Administradora Judicial, na seq. 31.132, relatou que o estava aprazado o dia 28/10/2022 para a entrega da segunda relação de dados bancários do pagamento dos credores trabalhistas concursais, que não pode ser cumprida por conta da certidão juntada pela escrivania na seq. 31.131. Pede dilação de prazo.

Deliberação:

74.1 De fato, o cumprimento de todas as diligências nos autos demandou mais trabalho do que inicialmente se esperava. De modo que ao fim do prazo para início da segunda leva de pagamentos sequer se tinha finalizado ainda a primeira leva, sendo impossível o planejamento e execução naquele momento.

Acolho, pois, os esclarecimentos prestados pela Administradora, para deferir a dilação de prazo, e no esteio da decisão da seq. 26.629, estabelecer os seguintes prazos:

10/02/2023=> Prazo para a AJ apresentar a lista dos credores trabalhistas pendentes de pagamento com os dados para o início do segundo rateio.

17/02/2023=> Prazo de impugnação da lista por credores e recuperanda.

A partir de 20/02/2023=> A escrivania poderá proceder a expedição dos alvarás dos valores/credores que não sofreram impugnação, e encaminhar os autos conclusos para decisão das impugnações.

A fim de evitar tumulto processual, e o risco de pagamento repetido, a Administradora deverá limitar a lista de credores apenas àqueles que ainda remanescem impagos, devendo excluir aqueles que receberam, seja pela expedição anterior de alvará ou ofício de transferência ao juízo trabalhista.

Permanecem híidas as demais determinações.



75. VANDERSON BERNARDES DA SILVA informou na seq. 31.136 que o número de conta incluído no alvará eletrônico estava equivocado.

Deliberação:

75.1 Certifique-se se foi efetivamente cumprido o alvará reclamado.

75.2 Sobre a petição, manifeste-se a AJ em 5 (cinco) dias.

76. Penhora no rosto dos autos realizada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz pelo n. 0000656-35.2022.5.09.0672 (seq. 31.138).

Deliberação:

76.1 Anote-se na capa dos autos.

76.2 Dê-se ciência às partes.

76.3 Considerando que tramita incidente de concurso de preferência sobre valores depositados nos autos em autos apensados sob o n. 0001262-22.2022.8.16.0089, inclua-se o credor da penhora como terceiro interessado, e intime-se-o para, querendo, formule a sua pretensão sobre o direito de preferência e a anterioridade da penhora. Prazo: 10 dias.

76.4 Oficie-se ao juízo de origem, em resposta, dando ciência do recebimento e da providência nos autos do incidente.

77. Juntada de ofício expedido pelo Juízo da Vara do Trabalho de Jacarezinho relativo aos autos n. 0041400-54.2009.5.09.0017 (seq. 31.246).

À Administradora comunicou na seq. 31.260 que já oficiou em resposta as informações necessárias, nos termos da portaria em vigência.

77.1 Nada mais a deliberar.

78. Pedido de habilitação da herdeira de **SEBASTIÃO DA SILVA BIONDO** na seq. 31.252.

A Administradora Judicial concordou com a habilitação dos herdeiros na seq. 31.260.

Deliberação:

78.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas. Prazo: 5 (cinco) dias.



78.2 Se não houver insurgências pelas devedoras, ante a expressa concordância da AJ, **defiro**, desde já, **a habilitação**. À escrivania para **retificar** a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DA SILVA BIONDO representado pelo herdeiro**).

78.3 Em seguida, **expeça-se alvará** em favor do espólio credor pelo valor e dados bancários indicados na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3).

79. Pedido de habilitação da herdeira de **DJAMIRO PEDROSO DA SILVA** na seq. 31.261.

Deliberação:

79.1 Sobre o pedido, **digam** as recuperandas e a AJ. Prazo: 5 (cinco) dias.

79.2 Se não houver insurgências, **defiro**, desde já, **a habilitação**. À escrivania para **retificar** a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE DJAMIRO PEDROSO DA SILVA representado pelo herdeiro**).

79.3 Em seguida, **expeça-se alvará** em favor do espólio credor pelo valor e dados bancários indicados na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3).

80. Juntada de ofício expedido pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio relativo aos autos n. 0000345-55.2010.5.09.0093 (seq. 31.264).

Deliberação:

80.1 À AJ para **responder**, atendendo a portaria em vigência.

81. Pedido de habilitação dos herdeiros de **MILTON JOSÉ DE SOUZA** na seq. 31.305.

Deliberação:

81.1 Sobre o pedido, **digam** as recuperandas e a AJ. Prazo: 5 (cinco) dias.

81.2 Se não houver insurgências, **defiro**, desde já, **a habilitação**. À escrivania para **retificar** a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE MILTON JOSÉ DE SOUZA representado pelo herdeiro**).



81.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3) e dados bancários do pedido de habilitação na seq. 31.305.

82. MARIO CESAR DA SILVA alegou na seq. 31.307 que foi efetuado o pagamento de seus valores a um homônimo, de forma indevida, tendo havido equívoco na inclusão do número de CPF. Requeru intimação das partes, AJ e do homônimo para devolução dos valores sob as penalidades legais.

Deliberação:

82.1 À AJ e recuperandas para manifestação em 5 (cinco) dias. Se houver concordância pela realização indevida, deverá ser esclarecido de quem foi a desídia.

82.2 De todo modo, expeça-se intimação a Mario Cesar da Silva (CPF 049.285.239-11), no endereço indicado pelo credor na seq. 31.307, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os esclarecimentos necessários sobre a questão, ficando advertido que a negativa em devolver eventual valor repassado de forma indevida poderá configurar crime, além da responsabilização civil. Caso sejam fornecidos dados eletrônicos, intime-se-o de forma eletrônica.

83. Pedido de expedição de alvará por **MESSIAS SCHUENK** (seq. 31.308).

Deliberação:

83.1 Certifique-se se já não foi expedido e cumprido o alvará do referido credor. Após, intime-se-o para ciência.

84. SELI AZEVEDO DA SILVA requereu esclarecimentos sobre a origem dos créditos (seq. 31.314).

Deliberação:

84.1 À AJ para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

85. Juntada de ofício expedido pelo Juízo da Vara do Trabalho de Gurupi do TRT da 10ª Região (seq. 31.315).

Deliberação:

85.1 À AJ para responder nos termos da portaria.



86. Pedido de habilitação dos herdeiros de **GERALDO SENRA** na seq. 31.328.

Deliberação:

86.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas e a AJ. Prazo: 5 (cinco) dias.

86.2 *Se não houver insurgências*, **defiro**, desde já, **a habilitação**. À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE GERALDO SENRA representado pelo herdeiro**).

86.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3) e dados bancários do pedido de habilitação na seq. 31.328.

86.4 Com relação ao pedido de justiça gratuita, intimem-se os herdeiros para juntarem, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos atuais do último holerite e cópia da carteira digital do trabalhador de cada interessado, sob pena de indeferimento.

87. Pedido de habilitação da herdeira de **JOSÉ WANDERLEI QUEIROZ** na seq. 31.329.

Deliberação:

87.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas e a AJ. Prazo: 5 (cinco) dias.

87.2 *Se não houver insurgências*, **defiro**, desde já, **a habilitação**. À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE JOSÉ WANDERLEI QUEIROZ representado pela herdeira**).

87.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3) e dados bancários do pedido de habilitação na seq. 31.329.

87.4 Com relação ao pedido de justiça gratuita, intimem-se os herdeiros para juntarem, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos atuais do último holerite e cópia da carteira digital do trabalhador de cada interessado, sob pena de indeferimento.

88. Os credores **ANTONIO MARCOS CAVALCANTI BRASIL E OUTROS** requereram seja realizada a nova relação com dados bancários pela Administradora Judicial para que os credores possam receber seus créditos (seq. 31.330).



Semelhante requerimento foi formulado na seq. 31.366 por **SERGIO LUIS DE MELLO**.

Deliberação:

88.1 Com relação à liberação da segunda etapa de pagamentos, já foi deliberado em item anterior. Nada mais a deliberar.

89. Pedido de habilitação dos herdeiros de **WEVERTON JULIO MARQUES** na seq. 31.334.

Deliberação:

89.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas e a AJ. Prazo: 5 (cinco) dias.

89.2 *Se não houver insurgências*, **defiro**, desde já, a habilitação. À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE WEVERTON JULIO MARQUES representado pelos herdeiros**).

89.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3) e dados bancários do pedido de habilitação na seq. 31.334.

89.4 Com relação ao pedido de justiça gratuita, intimem-se os herdeiros para juntarem, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos atuais do último holerite e cópia da carteira digital do trabalhador de cada interessado, sob pena de indeferimento.

90. Retorno de intimação frustrada enviada para **EDMILSON PEREIRA CALDERELLI**.

Deliberação:

90.1 Ciência ao **ESPÓLIO DE JOSÉ GERALDO CALDERELLI**. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação dos interessados, sob pena de indeferimento da habilitação.

90.2 À AJ para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

91. Pedido de habilitação dos herdeiros de **EUNICE FURTADO GALEGO** na seq. 31.338.

Deliberação:



91.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas e a AJ. Prazo: 5 (cinco) dias.

91.2 Se não houver insurgências, **defiro**, desde já, a habilitação. À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE EUNICE FURTADO GALEGO representado pelos herdeiros**).

91.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor e dados bancários na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3).

91.4 Com relação ao pedido de justiça gratuita, intimem-se os herdeiros para juntarem, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos atuais do último holerite e cópia da carteira digital do trabalhador de cada interessado, sob pena de indeferimento.

92. Pedido de habilitação dos herdeiros de **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS** na seq. 31.342.

Deliberação:

92.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas e a AJ. Prazo: 5 (cinco) dias.

92.2 Se não houver insurgências, **defiro**, desde já, a habilitação. À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS DOS SANTOS representado pelos herdeiros**).

92.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor e dados bancários na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3).

92.4 Com relação ao pedido de justiça gratuita, intimem-se os herdeiros para juntarem, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos atuais do último holerite e cópia da carteira digital do trabalhador de cada interessado, sob pena de indeferimento.

93. Os advogados Dr. Eduardo Calheiros Bigeli e Dr. Adriano Thomasi requereram na seq. 31.350 que o pagamento dos credores **BAILON SOUZA BONFIM NETO, CILAS MENDES FOLHA, CUSTÓDIO CARDOSO DOS SANTOS, DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA, EDNALDO FRANÇA RAMOS, JAIR JOSÉ ROGALSKI, RAIMUNDO FERREIRA LIMA, SERGIO DIAS BARBOSA e VOLMAR ALVES DE SOUZA**, fossem feitos via transferência para a Justiça do Trabalho donde tramitam os processos trabalhistas originários (seq. 31.350).

Deliberação:



93.1 A decisão da seq. 26.629, de 12/08/2022, fixou prazo para a Administradora Judicial juntar a lista de credores (dia 26/08/2022) e para os credores impugnarem a lista (02/09/2022), dos quais foram todos intimados.

A impugnação dos credores data de 22/09/2022, em descompasso com a decisão da seq. 26.629, sendo, portanto, intempestiva.

Além do mais, necessário esclarecer que os créditos da maioria dos credores citados não foram pagos ainda por conta da decisão da seq. 24.482 e da decisão da seq. 27.463, item 46, que suspenderam temporariamente a expedição dos alvarás para estes credores.

Inclusive, observa-se dos itens anteriores que já houve decisão sobre as questões pendentes, permitindo o pagamento, e que consta na relação de credores da AJ na seq 27.460 que os credores são representados nos autos pelo Dr. Murilo Zambiazzi da Silva, e não pelos advogados indicados.

Ademais, não identifiquei decisão anterior que determinasse o pagamento via transferência, nem ficou esclarecido no petitório os motivos dos causídicos para semelhante requerimento.

Sendo assim, indefiro o requerimento.

94. As recuperandas pugnam a venda de ativos não permanentes na seq. 31.351.

Deliberação:

94.1 Intimem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias.

94.2 Parecer do AJ no mesmo prazo. Após, vista ao MP no prazo legal.

95. O advogado Dr. Luiz Fernando Andrade de Azevedo requereu na seq. 31.352 fosse reservado parte do crédito do credor **ELIAS BORGES DE OLIVEIRA** que faleceu na tramitação do processo, para pagamento dos honorários contratuais, tendo sido frustrada a tentativa do causídico em localizar os herdeiros.

Deliberação:

95.1 Às recuperandas para manifestação em 5 (cinco) dias.

95.2 Vista à Administradora para parecer em 5 (cinco) dias.

96. Pedido de habilitação dos herdeiros de **JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA** na seq. 31.356.



Deliberação:

96.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas e a AJ. Prazo: 5 (cinco) dias.

96.2 Se não houver insurgências, defiro, desde já, a habilitação. À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA representado pelos herdeiros**).

96.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3) e dados bancários indicados no pedido de habilitação dos herdeiros na seq. 31.346.

96.4 Com relação ao pedido de justiça gratuita, intimem-se os herdeiros para juntarem, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos atuais do último holerite e cópia da carteira digital do trabalhador de cada interessado, sob pena de indeferimento.

97. Apresentada cópia da carta de concessão de benefício previdenciário na seq. 31.359.

97.1 Nada a deliberar.

98. Juntada de ofício expedido pela 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá do TRT da 23ª Região (seq. 31.362).

Deliberação:

98.1 À Administradora Judicial para cumprir a portaria em vigência, respondendo o ofício.

99. Pedido de habilitação dos herdeiros de **VANDERLEIA DE OLIVEIRA** na seq. 31.368.

Deliberação:

99.1 Sobre o pedido, digam as recuperandas e a AJ. Prazo: 5 (cinco) dias.

99.2 Se não houver insurgências, defiro, desde já, a habilitação. À escrivania para retificar a autuação com as anotações necessárias (**ESPÓLIO DE VANDERLEIA DE OLIVEIRA representado pelos herdeiros**).

99.3 Em seguida, expeça-se alvará em favor do espólio credor pelo valor e dados bancários na primeira lista da Administradora Judicial (seq. 27.460.3).



99.4 Com relação ao pedido de justiça gratuita, intimem-se os herdeiros para juntarem, no prazo de 5 (cinco) dias, documentos atuais do último holerite e cópia da carteira digital do trabalhador de cada interessado, sob pena de indeferimento.

100. Juntada de ofício enviada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz (seq. 31.369).

Deliberação:

100.1 Certifique-se se houve transferência de valores, conforme informado no ofício.

100.2 Se positivo, junte-se cópia do extrato da referida conta judicial nos autos do incidente n. 0001262-22.2022.8.16.0089, que tem como objetivo analisar o concurso de preferências para liberação de valores, e intime-se, naqueles autos, as partes habilitadas para ciência.

100.3 Oficie-se ao juízo de origem, em resposta, dando ciência do recebimento.

101. Intimem-se.

Ciência ao MP.

Cumpra-se.

[1] DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MORTE DO AUTOR NO CURSO DO PROCESSO COM PROLAÇÃO DE SENTENÇA SEM A INFORMAÇÃO DESSE FATO. FORMAÇÃO REGULAR DO TÍTULO JUDICIAL. CONVALIDAÇÃO DOS ATOS. HABILITAÇÃO DE EVENTUAIS SUCESSORES DO AUTOR FALECIDO. A morte do autor no curso do processo, se não conhecida pelo juiz ou não informada no processo, não acarreta sua suspensão, nem mesmo a declaração da nulidade dos seus atos, que restam convalidados se praticados em consonância com a lei, ressalvado, contudo, o direito da habilitação processual dos eventuais sucessores do falecido autor para fins de cumprimento de sentença. (TRF-4 - AC: 50218533720154047200 SC 5021853-37.2015.4.04.7200, Relator: JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, Data de Julgamento: 30/01/2019, SEXTA TURMA)

Ibaiti, data da assinatura digital.

NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO



Juíza de Direito